LEI N°.1847/2011

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DESTE ENTE FEDERADO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES DE INTERESSE SOCIAL ATRAVÉS DO MCMV – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, obedecido os prescritos da Lei Federal n°. 8.666/93 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, a alienação dos bens imóveis de propriedade deste Ente Federado, conforme abaixo discriminados:

I – Lotes n°. 7, n°. 8, n°. 17, n°. 18, n°. 19, n°. 20 e n°. 21 da Quadra n°. 01;

II – Lotes n°. 1, n°. 2, n°. 3, n°. 4, n°. 5, n°. 13, n°. 14, n°. 15, n°. 16, n°. 17 da Quadra n°. 2.

Art. 2°. Os bens imóveis de que trata esta Lei, somente poderão ser objeto de alienação para fins sociais, mais propriamente para a construção de Habitações Populares de Interesse Social através do **MCMV – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, à razão de R$ 22,00 (vinte e dois reais) ao metro quadrado de imóvel.

Art. 3°. Em obediência aos determinantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n°. 101, de 04 de maio de 2000, ficam automaticamente ajustadas às matérias orçamentárias constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária em execução no presente ano financeiro.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/SC, 22 de março de 2011.

IONE TERESINHA PRESOTTO
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada
nesta data e na forma da Lei.
Em, 22 de março de 2011.

Fernanda Cristina Segalin
Secretária Municipal de Administração e Planejamento